

CONTRATO Nº CT2024/205

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES SUCH

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º ADCM.PR2024/2855 nos termos da alínea c) do n.º 1 do Art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pela Senhora Dra. Carla Sofia Maurício Magalhães Teixeira, portadora do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de Procuradora com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

UNVORSUM – FACILITY SERVICES LDA, pessoa coletiva n.º 516073508, com sede na Avenida Comendador Nunes Corrêa, 30, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, 2790-481, Carnaxide, aqui representada por António Luiz Díaz Barbosa, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato compreende as cláusulas económicas, técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar para a Prestação de Serviços de Limpeza Diária das instalações do SUCH, com incidência na região norte e centro do país, de acordo com as características constantes nas cláusulas seguintes.
2. Os locais, onde a Entidade adjudicatária deverá prestar serviços serão os seguintes, nos seguintes endereços:

	Local	Morada
Norte	DRN - Direção Regional do Norte	Rua Eng.º Ferreira Dias, 370, 4100-246 Porto
Norte	ETMAI - Estação de Transferência da Maia	Rua Domingos Ferreira da Costa, Setor 6, LT9, 4475-297 Maia
Norte	ALMAT - Alimentação do Hospital Pedro Hispano, Matosinhos	R. Dr. Eduardo Torres, 4454-509 Matosinhos
Norte	ALHSJ - Alimentação do Hospital S. João	Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-139 Porto

Norte	LAMGL - LAVANDARIA HOSPITAL MAGALHÃES DE LEMOS	Rua Professor Álvaro Rodrigues – 4149-003 PORTO
Norte	HSJEMC - Manutenção do Hospital S. João (AVAC e Eletricidade)	Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-139 Porto
Norte	CHGEMC - Manutenção do Hospital de Gaia (AVAC)	R. Conceição Fernandes, 4430-000 Vila Nova de Gaia
Norte	CHGEMC1 e CHGEMC2 - Manutenção do Hospital de Gaia (Eletricidade e Const. Civil)	R. Conceição Fernandes, 4430-000 Vila Nova de Gaia
Norte	HPHEMC – Manutenção do Hospital Pedro Hispano	R. Dr. Eduardo Torres, 4454-509 Matosinhos
Norte	Resíduos Vila Real	Ecoponto do Hosp. Vila Real - R. dos Lagoeiros 43, Vila Real
Centro	ETPMB - Estação de Transferência de Pombal	Zona Industrial do Tinto Lote 13, 3105-291 Pombal
Centro	ALHUC - Alimentação do hospital Universitário de Coimbra	Avenida Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra
Centro	ALTCH - Alimentação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, Tocha	Hospital Rovisco Pais, 3060-673 Tocha
Centro	CMRREMC - Manutenção do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais	Hospital Rovisco Pais, 3060-673 Tocha
Centro	ALVIS - Alimentação Hospital Viseu	Avenida Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu
Centro	ALPED - Alimentação Hospital Pediátrico Coimbra	Av. Dr. Afonso Romão, 3000-602 Coimbra
Centro	ALMBB - Alimentação Maternidade Bissaya Barreto	Rua Augusta 3000 061 Coimbra
Centro	ALCHPC - Alimentação Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra	Quinta da Conraria - 3040 - 714 Castelo Viegas
Centro	LAARZ - Lavandaria Arazede	Polo Logístico e Industrial de Arazede, Estrada Nacional EN 335, 3140-047 Arazede

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO DO CONTRATO

As partes acordam em atribuir efeitos retroativos ao contrato nos termos do artigo 287 n.º 2 do CCP tendo início na data da adjudicação e em vigor até 30 de abril de 2024, cessando após a prestação do serviço desde que, esteja em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **€ 21.309,50 (vinte e um mil e trezentos e nove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A dotação orçamental é 0202250000.

CLÁUSULA QUINTA

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é o Senhor _____, o qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 20 de março de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 20 de março de 2024.

Este contrato está escrito em 5 (cinco) páginas.

Porto, 26 de março de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

[Autenticação]

Carla Sofia Maurício
Magalhães Teixeira

Assinado de forma digital por António Luís Díaz Barbosa
Dados: 2024.03.26 14:55:58 Z

Pelo Segundo Outorgante

ANTONIO
LUIS DIAZ
BARBOSA

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIS DIAZ BARBOSA
Dados: 2024.03.26 14:55:58 Z

SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de setembro.

